

**VII CONGRESSO INTERNACIONAL
DE DIREITO AMBIENTAL E
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
- I CONGRESSO DE
DESENVOLVIMENTO
TECNOLÓGICO E
SUSTENTABILIDADE**

**DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E
EMERGÊNCIA CLIMÁTICA**

D451

Desenvolvimento sustentável e emergência climática [Recurso eletrônico on-line] organização VII Congresso Internacional de Direito Ambiental e Desenvolvimento Sustentável e I Congresso de Desenvolvimento Tecnológico e Sustentabilidade: Dom Helder Escola Superior – Belo Horizonte;

Coordenadores: Émilien Vilas Boas Reis; Humberto Gomes Macedo e José Cláudio Junqueira Ribeiro – Belo Horizonte: Dom Helder Escola Superior, 2023.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-881-3

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Desafios ESG e Responsabilidade Corporativa.

1. Meio ambiente. 2. Sustentabilidade. 3. Clima. I. VII Congresso Internacional de Direito Ambiental e Desenvolvimento Sustentável e I Congresso de Desenvolvimento Tecnológico e Sustentabilidade (1:2023 : Belo Horizonte, MG).

CDU: 34

VII CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITO AMBIENTAL E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - I CONGRESSO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E SUSTENTABILIDADE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E EMERGÊNCIA CLIMÁTICA

Apresentação

Iniciado em 2012, o Congresso Internacional de Direito Ambiental e Desenvolvimento Sustentável da Dom Helder Escola Superior chegou a sua sétima edição abordando a temática Desafios ESG e Responsabilidade Corporativa e trazendo também o I Congresso de Desenvolvimento Tecnológico e Sustentabilidade, de maneira a abranger todos os cursos da Dom Helder.

Buscando coerência com a temática abordada, a edição de 2023 ocorreu de maneira totalmente online nos dias 18, 19 e 20 de outubro, de forma a valorizar o desenvolvimento tecnológico, a sustentabilidade ambiental e possibilitar a ampla participação de congressistas de todo o país e do exterior.

O evento recebeu dezenas de artigos de pesquisadores do Brasil e do exterior, que puderam apresentar suas pesquisas e debater os resultados dos trabalhos em grupos coordenados por Professores Doutores da Instituição.

A coletânea que o leitor tem em mãos é o resultado desse importante momento acadêmico, cujo objetivo central é promover a pesquisa científica e contribuir para a ciência jurídica, realizando uma inegável correlação entre diferentes áreas do saber.

A presente obra é resultado do Grupo de Trabalho sobre Desenvolvimento Sustentável e Emergência Climática e conta com 11 textos de pesquisadores que trouxeram a temática sob diferentes perspectivas.

Trabalho infantil, políticas públicas e a responsabilização transnacional: o caso Costa do Marfim é o título do trabalho desenvolvido por Michelle Labarrere de Souza e Fernando Barotti dos Santos; já Adriano Fernandes Ferreira e Amanda Nicole Aguiar de Oliveira discorreram sobre a temática do Progresso regional e desenvolvimento sustentável na região metropolitana de Manaus: caso da rodovia am-070. Saneamento básico e a sua correlação com direito ambiental e saúde pública: estudo de caso dos municípios de Belo Horizonte e Ribeirão das Neves, foi a temática apresentada por Ivone Oliveira Soares e Lohany Dutra Amorim; Sandro Nahmias Melo e Amanda Nicole Aguiar de Oliveira apresentaram o artigo

intitulado Desenvolvimento sustentável e equidade ambiental intergeracional: a floresta amazônica como patrimônio nacional e a instrumentalização de sua proteção jurídica. O texto Aspectos gerais da litigância climática foi desenvolvido por Talisson de Sousa Lopes e Antônio Henrique Ferreira Lima; Talisson de Sousa Lopes também foi autor, em coautoria com os pesquisadores Betânia Ribeiro Tavares e Isabela Moreira Silva, do artigo Logística reversa: diretrizes para o descarte correto do lixo eletrônico.

Trazendo um tema instigante, as autoras Maraluce Maria Custódio, Emanuelle de Castro Carvalho Guimarães e Ingrid Moreira Santos desenvolveram o trabalho intitulado Diáspora climática no Brasil: um estudo sobre migrantes ambientais e análise de dados. Os pesquisadores Paulo Vitor Mendes De Oliveira, Rhana Augusta Aníbal Prado e Thayane Martins Rocha Cordeiro trouxeram um tema importante ao discorrerem sobre Novo Constitucionalismo Latino-Americano e o Direito Ambiental Internacional. O importante tema do Saneamento ambiental e o desenvolvimento urbano nas cidades brasileiras, foi desenvolvido por Washington Henrique Costa Gonçalves.

Finalizando esta obra, três artigos sobre temáticas distintas, mas que trazem pontos que não podem ser negligenciados: A desvantagem em estabelecer benefícios ecossistêmicos como única contraprestação de projetos de REDD+ para povos originários, escrito por André de Paiva Toledo e Tiago Tartaglia Vital; Os desafios da lei de migração brasileira no processo de tutela dos refugiados haitianos, desenvolvido por Ana Carolina Santos Leal da Rocha e Mário Lúcio Quintão Soares; e o artigo Ações individuais em prol da litigância climática, de autoria de Aflaton Castanheira Maluf e Antônio Henrique Ferreira Lima.

Expressamos nossos agradecimentos a todos os pesquisadores e pesquisadoras por sua valiosa contribuição e desejamos a todos excelente e proveitosa leitura!

Belo Horizonte, 14 de novembro de 2023.

Émilien Vilas Boas Reis

Humberto Gomes Macedo

José Cláudio Junqueira Ribeiro

Organizadores.

DIÁSPORA CLIMÁTICA NO BRASIL: UM ESTUDO SOBRE MIGRANTES AMBIENTAIS E ANÁLISE DE DADOS

CLIMATE DIASPORA IN BRAZIL: A STUDY ON ENVIRONMENTAL MIGRANTS AND DATA ANALYSIS

Emanuelle de Castro Carvalho Guimarães ¹

Ingrid Moreira Santos ²

Maraluce Maria Custódio ³

Resumo

O presente trabalho visa verificar se o Brasil ao receber os refugiados ambientais leva em consideração o seu perfil socioeconômico para adoção de políticas públicas. Para tanto utilizar-se-á o marco teórico de Xun Wu et al e o método dedutivo e análise de dados com base na metodologia de revisão bibliográfica integrativa. A partir disso conclui-se que as políticas públicas para imigrantes são voltadas para os mais vulneráveis, mas não atendem as especificidades de imigrantes que tem formação acadêmica ou profissional pois estes não conseguem se inserir no mercado de trabalho aproveitando suas expertises.

Palavras-chave: Migração ambiental, Refugiados ambientais, Análise de dados, Políticas públicas

Abstract/Resumen/Résumé

The present study aims to assess whether Brazil, when receiving environmental refugees, takes into consideration their socio-economic profile in the adoption of public policies. To this end, we will employ the theoretical framework of Xun Wu et al and the deductive method, along with data analysis based on the integrative literature review methodology. From this, it can be concluded that public policies for immigrants are oriented towards the most vulnerable, but they don't cater to the specific needs of immigrants with academic or professional backgrounds, as they struggle to integrate into the job market and make use of their expertise.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Environmental migration, Environmental refugees, Data analysis, Public policy

¹ Mestranda em Direito Ambiental e Desenvolvimento Sustentável pela Escola Superior Dom Helder Câmara. Advogada. Servidora da SEE MG. Especialista em Direito Constitucional.

² Mestranda em Direito Ambiental e Desenvolvimento Sustentável pela Escola Superior Dom Helder Câmara. Advogada. Especialista em Direito Privado

³ Mestre em Direito Constitucional pela UFMG. Mestre em Direito Ambiental pela Universidade Internacional de Andalucia (Espanha). Doutora em Geografia pela UFMG em cotutela com a Université D'Avignon (França).

1 INTRODUÇÃO

A migração ambiental, um fenômeno crescente e complexo, emerge como uma das principais manifestações das interações entre o ser humano e o ambiente no século XXI. A América Latina, uma região rica em diversidade geográfica e climática, enfrenta uma série de desafios ambientais, como mudanças climáticas, desastres naturais, degradação do solo e desmatamento, que têm impulsionado deslocamentos populacionais em busca de condições de vida mais seguras e sustentáveis.

No âmbito dessa dinâmica, o Brasil, como a maior nação da América Latina, desempenha um papel crucial na recepção de refugiados ambientais vindos de países vizinhos e na internalização dos deslocamentos internos.

Este artigo tem como objetivo examinar a situação da migração ambiental na América Latina, com foco na recepção de refugiados no Brasil, bem como analisar dados e políticas públicas brasileiras à luz da abordagem teórica da doutrina de Xun Wu; M. Ramseh; Michael Howlett; Scott Fritzen que apontam para a avaliação estratégica do contexto fático para alcance da integração dos objetivos. Através dessa lente teórica, buscaremos compreender as dinâmicas subjacentes a esse fenômeno complexo e verificar se as estratégias políticas necessárias para mitigar seus impactos e promover a adaptação sustentável de comunidades afetadas são efetivamente aplicadas.

Para alcançar esse objetivo, apresentaremos uma análise detalhada de dados, oferecendo *insights* sobre os números de refugiados reconhecidos, suas origens geográficas, políticas de acolhimento e os impactos econômicos e sociais associados a esse fenômeno complexo. Para tanto utilizaremos o método dedutivo e análise de dados com base na metodologia de revisão bibliográfica integrativa

2 TERRA EM MOVIMENTO: COMPREENDENDO A MIGRAÇÃO AMBIENTAL

A migração ambiental é um fenômeno complexo que recebe cada vez mais atenção devido às alterações climáticas, às catástrofes naturais e a outros fatores ambientais. Este capítulo pretende explorar diferentes tipos de migrantes ambientais, destacando as diversas razões pelas quais as pessoas são forçadas a abandonar as suas casas devido a condições ambientais adversas. Compreender estes tipos de migrantes é essencial para o desenvolvimento de políticas e estratégias de adaptação adequadas.

Historicamente, a migração ambiental tem as suas raízes em processos que podem até ser encontrados em passagens bíblicas, envolvendo deslocamentos forçados devido a condições ambientais devastadoras. Num passado não tão distante, acontecimentos como secas severas, inundações, terremotos, entre outros, eram vistos como fatalidades ou mesmo castigos divinos, dependendo da cultura. Hoje, as catástrofes naturais ou relacionadas com o clima fazem parte da “sociedade de risco”, gerando insegurança social.

Na era moderna, a sociedade industrial e a produção social de riqueza conduzem sistematicamente à produção social de riscos, destacando-se os riscos ecológicos, genéticos, químicos e nucleares. A degradação ambiental cria insegurança social decorrente da “sociedade de risco” num cenário de expansão económica impulsionada pelo uso irracional dos recursos naturais.

A degradação ambiental e as alterações climáticas afetam desproporcionalmente diferentes camadas da sociedade, exacerbando as desigualdades e as consequências dos riscos ambientais.

Tradicionalmente, os estudos sobre migrantes exploram as razões e situações sociais que atraem ou afastam pessoas e grupos dos seus locais de residência e identidade territorial. Segundo Holando (2020) a migração rompe laços de pertencimento e territorialização.

2.1 OS DIVERSOS ROSTOS DA MIGRAÇÃO AMBIENTAL: TIPOS E CAUSAS

A análise dos migrantes ambientais com base em abordagens conceituais e classificatórias fornece informações valiosas para a compreensão deste fenómeno complexo. A literatura académica atual destaca a importância de diferenciar estes tipos de migrantes para orientar as políticas públicas e ajudar a mitigar os impactos do deslocamento ambiental. Uma compreensão clara destes tipos de migrantes é crucial para o desenvolvimento de estratégias eficazes de adaptação e gestão de catástrofes num mundo cada vez mais afetado pelas alterações ambientais e climáticas.

Uma forma de classificar os migrantes ambientais é baseada na causa do seu deslocamento. Esta abordagem categoriza os migrantes ambientais de acordo com as razões que justificaram o seu movimento migratório, quer tenham sido deslocados por catástrofes naturais, degradação ambiental ou alterações climáticas. Contudo, esta classificação pode sobrepor-se, pois muitos deslocamentos resultam de múltiplos fatores.

Os migrantes climáticos representam uma categoria significativa de migrantes ambientais. Esses indivíduos são forçados a deixar suas regiões de origem devido a mudanças climáticas extremas, como aumento do nível do mar, secas prolongadas, inundações e tempestades mais intensas. Por exemplo, as comunidades costeiras em zonas vulneráveis são frequentemente afetadas pela subida do nível do mar, levando à migração devido a ameaças iminentes.

Na 27ª Conferência das Nações Unidas sobre o Clima (COP 27) no Egito em 2022, a Organização Internacional para as Migrações (OIM), confrontada com novos padrões de migração global devido às alterações climáticas, à degradação ambiental e às catástrofes, demonstrou a urgência de implementar diretrizes globais e ações para mitigar os impactos destes fluxos migratórios.

Para apoiar os Estados e a comunidade internacional como um todo na implementação de ações adaptativas, a OIM lançou o relatório “Pessoas em Movimento num Clima em Mudança: Unindo Políticas, Evidências e Ação”.

Atualmente, os refugiados ambientais são entendidos como aqueles que são obrigados a abandonar suas casas devido a desastres naturais, como furacões, terremotos, inundações e secas, que tornam inabitáveis suas áreas de origem. Estes indivíduos não têm outra escolha senão procurar refúgio noutra local em busca de segurança e condições de vida adequadas.

Myers (1997) foi um dos primeiros a cunhar o termo “refugiados ambientais” e descrever este grupo vulnerável. Ele enfatiza que essas pessoas não migram por opção, mas como medida de sobrevivência devido às condições ambientais insustentáveis em suas áreas de origem. A conceptualização de Myers destaca a vulnerabilidade destes indivíduos e a necessidade de reconhecer e responder às suas necessidades específicas, tanto em termos de proteção como de assistência humanitária.

Em janeiro de 2010, um terremoto devastador atingiu o Haiti, causando destruição generalizada e matando milhares de pessoas. Este desastre natural forçou muitos haitianos a abandonarem suas casas e se tornarem refugiados ambientais em busca de abrigo e segurança em outros lugares, incluindo muitos que foram acolhidos pelo Brasil, principalmente na região norte do país, no estado do Acre. Segundo Silva e Macedo (2018), entre 2013 e 2015, o Brasil emitiu em média 700 vistos por mês para haitianos.

A degradação ambiental progressiva, como a desertificação, a erosão do solo e a degradação dos ecossistemas, também força as pessoas a tornarem-se migrantes ambientais. Isto pode acontecer quando a terra se torna inadequada para a agricultura, resultando na perda de meios de subsistência para as comunidades locais.

O deslocamento ambiental interno refere-se àqueles que são forçados a se deslocar devido à degradação ambiental de longo prazo, como a desertificação, a erosão do solo ou a destruição de ecossistemas. Podem não estar a enfrentar uma crise imediata, mas as suas condições de vida tornaram-se insustentáveis no seu local de origem. Bogardi e Warner (2006) enfatizam a importância de diferenciar entre refugiados e indivíduos deslocados ambientalmente, destacando a natureza gradual da migração destes últimos.

A grave poluição do rio Yamuna, na Índia, tornou a água imprópria para o consumo humano e para a agricultura em muitas áreas. Isso levou as comunidades ribeirinhas a abandonarem suas casas em busca de água potável e condições de vida mais saudáveis, tornando-se migrantes devido à poluição ambiental.

É importante notar que estas abordagens não são mutuamente exclusivas e que muitos deslocamentos ambientais são influenciados por uma combinação de fatores causais e temporais. Portanto, ao desenvolver políticas e programas de apoio aos migrantes ambientais, é essencial considerar a interligação destes elementos.

Em resumo, a abordagem à classificação dos migrantes ambientais desempenha um papel crucial na compreensão e gestão deste fenómeno complexo. Ao reconhecer a diversidade dos deslocamentos ambientais e as suas causas subjacentes, os decisores políticos e os investigadores podem trabalhar de forma mais eficaz para enfrentar os desafios humanitários e ambientais associados a estes movimentos populacionais.

Os refugiados ambientais enfrentam frequentemente eventos súbitos e de curto prazo, enquanto os indivíduos deslocados ambientais podem sofrer um processo mais gradual de deterioração ambiental. Uma compreensão mínima deste tipo de migrantes é essencial para criar um mundo mais preparado e resiliente face às crescentes ameaças ambientais que afetam as comunidades em todo o mundo.

3 O DESLOCAMENTO HUMANO NA AMÉRICA LATINA E SEUS DESAFIOS

A migração por fatores ambientais não é apenas uma questão local ou regional; ela tem implicações globais, à medida que os deslocamentos podem transcender fronteiras nacionais e afetar a estabilidade e a segurança em diversas nações. Portanto, é essencial entender as dinâmicas desse fenómeno complexo e trabalhar em direção a soluções colaborativas que abordem os desafios e aproveitem as oportunidades que a migração ambiental apresenta para a região.

As Américas do Sul e Central, partes de um continente de beleza exuberante e diversidade geográfica, tem sido palco do complexo fenômeno da migração por fatores ambientais. A região abriga uma riqueza de ecossistemas, desde a densa floresta amazônica até os picos dos Andes, mas também enfrenta uma série de desafios ambientais que afetam diretamente as populações locais e influenciam os deslocamentos humanos.

Ao longo deste capítulo, examinaremos as causas subjacentes da migração ambiental na região da América Latina, destacando exemplos concretos de áreas de saída e de entrada dos refugiados ambientais. Investigaremos o perfil dos imigrantes e suas causas de deslocamento.

3.1 A LACUNA LEGAL E OS DESAFIOS DA FALTA DE NORMATIZAÇÃO

A falta de padronização dos “refugiados ambientais” deve-se em parte à complexidade do fenômeno. Ao contrário dos refugiados tradicionais, cuja situação resulta frequentemente de perseguições políticas ou conflitos armados, os refugiados ambientais enfrentam deslocamentos relacionadas com fenômenos climáticos extremos, degradação ambiental e outros fatores que podem ser difíceis de quantificar e categorizar uniformemente. Esta complexidade torna difícil estabelecer critérios claros e universalmente aceites para a identificação e proteção dos refugiados ambientais.

A atual definição de refugiados tem base na Convenção Relativa ao Estatuto dos Refugiados de 1951 e está relacionada às migrações decorrentes do cenário pós-Segunda Guerra Mundial, conceituando refugiado como alguém que, devido aos conflitos armados e seus impactos na raça, nacionalidade, opinião política, religião ou pertença a determinados grupos sociais, consideram a sua permanência no seu país de origem insustentável.

No entanto, esta definição tem limitações quando aplicada a deslocamentos ambientais, pois não são causados por perseguições, mas sim por fatores ambientais, como argumenta Alexander Betts (2010). Em 1984, a Declaração de Cartagena sobre Refugiados na América Latina expandiu o conceito de refugiado para abranger situações únicas da região, reconhecendo novas dimensões da questão.

A Declaração de Cartagena introduziu uma abordagem regional para lidar com os refugiados, enfatizando a cooperação regional e tornando-se uma referência para diversas legislações nacionais, incluindo a do Brasil. Alargou o conceito de refugiado para incluir aqueles que fogem dos seus países devido a ameaças à vida, à segurança ou à liberdade

resultantes de violência generalizada, agressão estrangeira, conflitos internos, violações massivas dos direitos humanos ou outras circunstâncias que tenham perturbado gravemente a ordem pública.

Esta definição alargada de refugiado, juntamente com a adoptada na Convenção dos Refugiados de 1951 e no seu Protocolo de 1967, proporciona maior protecção aos refugiados, com acesso mais amplo aos Direitos Humanos Internacionais e ao Direito Humanitário. O Brasil incorporou ambas as definições em sua lei em 1997, garantindo protecção abrangente.

Embora os esforços para alargar a protecção aos refugiados ambientais tenham sido debatidos internacionalmente, ainda não existe um tratado ou convenção amplamente aceite que aborde diretamente esta questão. A falta de padronização para os “refugiados ambientais” sublinha a necessidade contínua de diálogo e cooperação globais para enfrentar este desafio crescente e complexo. Para este trabalho, adota-se o termo “refugiados ambientais”, pois abrange uma ampla gama de causas justificativas, todas relacionadas a aspectos ambientais, incluindo as mudanças climáticas, e envolve a passagem de fronteiras nacionais.

Para esse trabalho adotaremos o termo “refugiados ambientais” por entender ser um termo amplo quando relacionado as causas justificantes, mas todas relacionadas a algum aspecto ambiental bem como por modificações climáticas, além de estar relacionado a transposição de fronteiras nacionais.

3.2 OS REFUGIADOS NO BRASIL: NÚMEROS, DESAFIOS E PERSPECTIVAS

A recepção de refugiados no Brasil é um processo fundamental que visa fornecer abrigo, protecção e assistência a indivíduos que buscam refúgio no país devido a perseguições, conflitos armados ou outras violações de direitos humanos em seus países de origem. O Brasil, como signatário de tratados internacionais, incluindo a Convenção sobre o Estatuto dos Refugiados de 1951 e seu Protocolo de 1967, bem como a Declaração de Cartagena de 1984, está empenhado em garantir a protecção dos refugiados e promover sua integração na sociedade brasileira. Dados do ACNUR (Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados) e do Observatório de Migrações Internacionais (OBMigra) destacam como esse processo se desenrola no Brasil.

Entende-se que os refugiados ambientais que migraram para o Brasil utilizam o conceito ampliado de refugiados adotado na América Latina e na legislação nacional,

enquadrando-se no parágrafo terceiro do art. 1º da Lei 9.474/97, justificando sua situação devido a graves e generalizadas violações de direitos humanos, sendo necessário deixar seu país de origem para buscar refúgio em outro. Tal entendimento é importante uma vez que, atualmente, nem os relatórios nacionais nem os internacionais fornecem dados concisos apenas sobre a migração por razões ambientais, considerando que, apesar da necessidade factual, a falta de padronização no conceito de refugiados ambientais impede tal reconhecimento.

De acordo com a última versão do relatório Tendências Globais: Deslocamento Forçado em 2022 (ACNUR 2023), 108,4 milhões de pessoas estavam em situação de deslocamento forçado até o final de 2022.

O Brasil recebeu 50.355 pedidos de reconhecimento de refugiados em 2022, segundo o relatório Refúgio em Números da OBMigra. Com base na análise dos dados, foi possível verificar que em relação a 2021, o Brasil teve um aumento médio de 42% nos pedidos de reconhecimento de refugiados.

A recepção de muitos refugiados no Brasil é influenciada por uma combinação de fatores geopolíticos, econômicos, sociais e históricos. Segundo o ACNUR, as crises políticas, econômicas e climáticas nos países vizinhos, como a Venezuela, levaram a um aumento significativo no fluxo de refugiados para o Brasil.

Outro fator que contribui para que o Brasil seja um país da América do Sul com um fluxo considerável de refugiados é o processo relativamente eficiente de reconhecimento de refugiados e, uma vez reconhecido, os refugiados têm acesso a serviços públicos, educação e direitos trabalhistas. Isso torna o Brasil uma escolha atraente para quem busca proteção internacional.

Segundo a ACNUR (2022) o maior número de pedidos de refúgio no Brasil foi feito por venezuelanos, correspondendo a 50,2% dos pedidos considerados pelo CONARE, seguidos por haitianos (10,9%), cubanos (6,6%), bengalis (3,5%), chineses (3,1%) e angolanos (3,0%). No total, o Brasil recebeu requerentes de refugiados de 141 países, destacando a significativa dispersão geográfica do grupo.

Conforme dados da ACNUR (2002), 57,8% das solicitações consideradas foram registradas nas Unidades Federativas (UFs) que compõem a região Norte do Brasil. O estado de Roraima concentrou o maior volume de solicitações de refugiados consideradas pelo CONARE em 2022 (41,6%), seguido por Amazonas (11,3%) e Acre (3,3%).

Com base nos dados atuais do ano de 2022, 56% dos candidatos são do sexo masculino e 44% do sexo feminino. Crianças, adolescentes e jovens até 24 anos representam 46,8% dos

solicitantes, enquanto os indivíduos entre 25 e 39 anos representam 35,9% dos homens e 31,4% das mulheres.

Em 2022, ainda com base nos dados supracitados, a categoria mais aplicada para o reconhecimento da condição de refugiado foi “Violação Grave e Generalizada dos Direitos Humanos”, responsável por 82,4% do total, seguida de “Opinião Política”, que respondeu por 10,9% do total.

Por outro lado, as categorias menos representativas foram “Nacionalidade” e “Raça”, correspondendo, respetivamente, a 0,1% e 0,3% do total das categorias aplicadas ao ato de concessão de refúgio.

A situação socioeconômica dos refugiados no Brasil é de extrema importância, pois impacta diretamente no processo de integração e no bem-estar desses indivíduos que buscam proteção no país. Como componente fundamental do processo de adaptação dos refugiados ao seu novo ambiente, a utilização de políticas públicas é necessária, pois proporciona uma rede de apoio e assistência para a sua integração na sociedade.

Através destas políticas, os refugiados têm a oportunidade de aceder a serviços essenciais, garantindo o seu bem-estar e promovendo a inclusão social. Além disso, as políticas públicas desempenham também um papel crucial na promoção da igualdade de oportunidades para os refugiados, contribuindo para a sua autonomia e independência económica.

De acordo com Wu *et al.* (2010), a avaliação de políticas públicas requer o estabelecimento de critérios claros e mensuráveis. No contexto das políticas para os refugiados, é essencial estabelecer indicadores que permitam uma avaliação precisa da eficácia das políticas em áreas como a empregabilidade, o acesso à educação, à saúde e à habitação. Além disso, a avaliação deve ser capaz de identificar os desafios enfrentados pelos refugiados em termos de inclusão socioeconómica.

Para realizar uma avaliação abrangente das políticas públicas para refugiados no Brasil, é essencial utilizar dados confiáveis e atualizados. O ACNUR e o OBMigra são fontes de dados essenciais que fornecem informações sobre o perfil dos refugiados, as suas necessidades e condições socioeconómicas. A análise destes dados permitirá identificar áreas de sucesso e desafios nas políticas públicas existentes.

4 POLÍTICAS PÚBLICAS E ESTRATÉGIAS GOVERNAMENTAIS RELACIONADAS À MIGRAÇÃO AMBIENTAL

O ato de migrar gera impactos na economia local do país receptor, bem como na economia do país de origem do migrante. Na América Latina, composta em grande parte por países ainda em desenvolvimento econômico, que enfrentam desafios internos de economia local e políticas públicas com seus cidadãos, recepcionar novos povos com desafios desde a comunicação até dificuldades financeiras, aumenta a complexidade de avanços no tocante a situação socioeconômica. neste capítulo será abordado as políticas públicas voltadas para os migrantes, bem como os impactos socioeconômicos dessas migrações.

As análises realizadas nesse capítulo possuem como referencial bibliográfico os relatórios da OBMigra, refugiados em números 2022, resumo executivo relatório anual 2022 e da ACNUR Resumo Executivo Perfil Socioeconômico dos Refugiados no Brasil subsídios para elaboração de políticas do ano de 2019.

No que tange a políticas públicas voltadas para a matéria migratória no Brasil, a Lei 13.455/2017 é um importante marco jurídico, tendo em vista que amplia as condicionantes para a obtenção de visto de permanência temporária no Brasil, conforme disposto no artigo 14 §3º:

§ 3º O visto temporário para acolhida humanitária poderá ser concedido ao apátrida ou ao nacional de qualquer país em situação de grave ou iminente instabilidade institucional, de conflito armado, **de calamidade de grande proporção, de desastre ambiental** ou de grave violação de direitos humanos ou de direito internacional humanitário, ou em outras hipóteses, na forma de regulamento. (Grifo nosso).

Segundo Wu *et al* (2014) políticas públicas são tomadas para agregar valor à sociedade, assim, evidencia o comprometimento e a importância que o legislador deu para as migrações climáticas, convertendo esses migrantes em sujeitos de direito. Além disso, a instituição da acolhida para pessoas em situação de “calamidade de grande proporção ou de desastre ambiental” deriva da ação estatal para tentar proibir a prática da ação de atravessadores.

No Brasil é possível analisar os impactos causados pela migração climática haitiana, consequência dos eventos climáticos ocorridos em 2010 (terremoto) e 2016 (furacão). Durante o período de alto fluxo migratório no Brasil por haitianos os migrantes adentravam pelo país pela região Norte, região que geograficamente é marcada pela desigualdade regional. De acordo com Fernandes e Farias (2017) as rotas mais comuns de entrada para o Brasil se deram pelos municípios de Tabatinga (AM), Assis Brasil (AC) e Brasiléia (AC).

Neste sentido, o poder público desenvolveu programas com o auxílio da sociedade civil para garantir aos refugiados uma qualidade de vida digna e a garantia de direitos humanos para que seja assegurado o fundamento da República Federativa do Brasil da dignidade da pessoa humana.

Como uma das ações para a promoção deste direito a ONU (Organização da Nações Unidas) em 1982 iniciou no Rio de Janeiro as atividades da ACNUR (Agência da ONU para refugiados). A ACNUR possui como objetivo:

Proteger os refugiados e promover soluções duradouras para seus problemas. O refugiado dispõe da proteção do governo brasileiro e pode, portanto, obter documentos, trabalhar, estudar e exercer os mesmos direitos que qualquer cidadão estrangeiro legalizado no país. O Brasil é internacionalmente reconhecido como um país acolhedor. Entretanto, aqui, pessoas refugiadas também encontram dificuldades para se integrar à sociedade brasileira. (ONU, 2001)

Desta forma, em parceria com o CONARE (Comitê Nacional para os Refugiados), o Estado vem desenvolvendo políticas públicas para a população usuária, tendo como um dos maiores desafios o acesso à informação, devido ao desconhecimento do público-alvo de seus direitos e deveres como refugiados no Brasil.

Conforme o último perfil socioeconômico emitido pela ACNUR (2019.), conforme o último perfil socioeconômico emitido pela ACNUR (2019) 33% (trinta e três por cento) dos assistidos, afirmam não está integrado juridicamente porque desconhecem qualquer dever ou direito ligado à sua condição., 33% (trinta e três por cento) dos assistidos, afirmam não está integrado juridicamente porque desconhecem qualquer dever ou direito ligado à sua condição. Ademais, 1/3 afirma conhecer parcialmente seus direitos e apenas 1/3 declaram conhecer de fato seus direitos e deveres.

Ressalta-se, que tratando de documentos de informações pessoais, como carteira de trabalho, registro nacional do estrangeiro e cadastro nacional da pessoa física, a maioria dos assistidos possuem, pois apenas com essas documentações conseguem trabalhos legais, habitação e realizar a maioria dos atos da vida civil.

O relatório demonstra ainda que os serviços públicos mais utilizados pelos refugiados são os de saúde e educação. Além de demonstrar os de menores utilização, assistência social e previdência social, sendo o acesso inferior ao número de contribuintes.

Cabe salientar que os refugiados fazem jus ao Programa Bolsa Família e que atualmente o programa assiste 83% (oitenta e três por cento) do público assistido pela ACNUR conforme resumo socioeconômico dos refugiados no Brasil subsídios para elaboração de políticas 2019, sendo o programa bolsa família utilizado como política de transferência de renda.

Diante deste cenário, analisando a perspectiva de gênero conforme dados do OBMigra (2021), mediante registros do Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico), as mulheres

correspondem a metade dos imigrantes registrados no Brasil, há 67.772 (sessenta e sete mil setecentos e setenta e dois) registros de mulheres imigrantes no território nacional.

Conforme dados coletados em 2021 pelo OBMigra (Observatório das migrações internacionais), as mulheres imigrantes no Brasil possuem a maioria origem bolivianas, haitianas e venezuelanas. Conforme supra narrado, a migração haitiana é derivada de eventos climáticos, sendo essas mulheres consideradas refugiadas ambientais.

Segundo os dados constantes no relatório as migrantes haitianas são de faixa etária superior a 18 anos enquanto venezuelanas migram para o Brasil ainda jovens. Nesta perspectiva o mercado de trabalho formal passou a ter maior incidência de mulheres migrantes, atuando principalmente nos setores das indústrias de abate de animais, frigoríficos, além dos restaurantes e áreas correlatas.

Baseado nos dados da OBMigra a partir do ano de 2019 houve uma crescente inserção de mulheres haitianas e venezuelanas no mercado de trabalho formal, isso porque a migração venezuelana é marcada por alta quantidade de mulheres, visto que muitas migram em família, diferentemente da migração haitiana que ocorre de forma individual.

O Observatório das migrações internacionais relata que a maioria das oportunidades de emprego para as migrantes são na Região Sul tornando o principal polo de concentração de força de trabalho feminina imigrante, porém relatam que as condições laborais são caracterizadas por longas jornadas e baixos salários.

Segundo o Relatório Características sociodemográficas e educativas - Perfil Socioeconômico dos refugiados no Brasil, ACNUR (2019), foram entrevistadas 487 pessoas, sendo a maioria com idade economicamente ativa. Fator relevante demonstrado no relatório é que os migrantes possuem elevado capital linguístico, ou seja, dominam mais que um idioma e capital escolar acima da média brasileira, pois segundo dados da PNAD para o ano de 2022, 5,0% da população brasileira acima de 25 anos possui o ensino médio incompleto e apenas 53,2% tinha concluído o Ensino Médio completo nesta faixa etária.

Ressalta-se que conforme dados do Resumo Executivo Perfil Socioeconômico dos Refugiados no Brasil subsídios para elaboração de políticas do ano de 2019, 34,4% (166) dos refugiados informantes concluíram o Ensino Superior, 15 deles já tendo cursado alguma pós-graduação (especialização, mestrado ou doutorado) contra 15,7% da população brasileira que concluiu o mesmo nível de ensino.

Neste sentido, os migrantes enfrentam o desafio da validação de seus títulos, segundo o relatório apenas “14 refugiados que conseguiram revalidar seus diplomas (em todos os níveis

de ensino e em formações profissionais diversas) no Brasil contra 133 que não conseguiram revalidar, um número próximo dos 166 refugiados diplomados.”

Conforme supra narrado, os refugiados possuem dificuldades com a língua portuguesa, assim enfrentam desafios para a elaboração das provas de revalidação de diplomas, bem como possuem dificuldades para a organização de documentação. Desta forma conclui o relatório que a falta de reconhecimento dos diplomas impacta efetivamente na transformação do capital escolar para o capital econômico.

Com a regularização dos diplomas dos migrantes o desafio emprego e renda teria a possibilidade de ser sanado, visto que as possibilidades de inserção no mercado de trabalho qualificado seriam melhores, pois aumentaria a renda desses migrantes sem haver a necessidade do Estado realizar políticas públicas de distribuição de renda.

Segundo Wu *et al* (2014),

A formulação de políticas públicas também oferece oportunidades de que os gestores públicos representem os interesses de indivíduos e grupos sem voz, ou com pouca voz, no processo de políticas. E, em um nível pessoal, ela oferece ao gestor público uma excelente oportunidade para aprimorar suas habilidades e para ser notado por seus superiores, algo que pode ser útil para as suas perspectivas de carreira em longo Prazo.

Ou seja, no processo de criação da política pública o gestor criador avalia o retorno político que esta ação poderia refletir na sua carreira política. Como já exposto, refugiados não possuem vínculo jurídico de cidadania com o Estado, assim não exercem o direito de voto, neste sentido não são públicos atraentes para a elaboração de políticas públicas, pois não dariam aos gestores o retorno esperado.

No que tange a políticas públicas de base, o OBMigra apurou que o quantitativo de migrantes na linha da pobreza vem aumentando ao longo dos anos, mesmo com a inscrição em programas federais de distribuição de renda, o percentual aumenta significativamente no ano de 2016 com a migração de mulheres venezuelanas, o dado é comprovado devido o cadastro de latino-americano no CadÚnico.

Em relação aos haitianos o índice é mais alarmante, visto que estão presentes no território nacional há mais tempo, relativamente desde 2010 quando os desastres climáticos ocorreram, porém conforme dados coletados pela OBMIGRA em 2021 os haitianos e paraguaios possuem grande parte de seus migrantes em situação de rua.

Desta forma, com base na análise de dados, as políticas públicas existentes no ordenamento jurídico brasileiro não são suficientes para sanar as dificuldades socioeconômicas dos migrantes. No que tange as mulheres as dificuldades tornam-se ainda mais significativas,

pois muitas vezes são submetidas a trabalhos braçais que demandam muita força física além de se tornarem mantenedoras dos lares.

Neste sentido, as políticas públicas voltadas para os migrantes devem avaliar sua situação acadêmica, fornecendo a eles a condição de reconhecimento, para que assim o Estado possa trabalhar com efetividade para a diminuição das vulnerabilidades, conforme afirma Wu (2014):

(...)as formulações de políticas públicas se referem ao processo de gerar um conjunto de escolhas de políticas plausíveis para resolver problemas. Nessa fase do processo, uma gama de potenciais escolhas de políticas é identificada e uma avaliação preliminar da sua viabilidade é oferecida.

Sendo assim, o processo de avaliação de políticas públicas deve analisar de forma concreta as dificuldades enfrentadas pelo público receptor da política, para que sua elaboração e incorporação tenha efeito social. Ocasionalmente a função social da política pública e alcançando o real cumprimento da motivação de sua criação, precedendo eventuais problemas sociais.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS.

Os refugiados ambientais resultam das alterações climáticas e da má interação da humanidade com a natureza, causando desastres naturais e fatores ambientais que obrigam as famílias a abandonar as suas casas. A migração não só leva ao abandono forçado, mas também perturba o sentimento de pertença à medida que os migrantes se integram em novas culturas.

Cidadania está intimamente ligada a um sentimento de pertença, e a migração forçada rompe esta ligação, causando danos culturais e psicológicos a estes migrantes. As dificuldades enfrentadas pelos refugiados ambientais estendem-se ao seu estatuto jurídico não reconhecido, tornando-os juridicamente inseguros.

Na América Latina, ambos os lados do fenômeno migratório são evidentes: os deslocados devido a fenômenos climáticos extremos, degradação ambiental etc., e os países que os recebem (países de destino). O Brasil, conhecido por reconhecer eficientemente os refugiados e ter políticas públicas acessíveis, enfrenta desafios econômicos e sociais no acolhimento de populações vulneráveis.

O estado implementou políticas para facilitar a entrada no mercado de trabalho e a regularização do estatuto de migrante, mas as discrepâncias de dados mostram que muitas mulheres no Brasil não têm registro adequado, aumentando a vulnerabilidade. Globalmente, os

migrantes são vulneráveis, uma vez que o seu estatuto depende de decretos governamentais e os seus vistos são temporários.

Facilitar o reconhecimento das qualificações dos migrantes poderia aliviar a sua vulnerabilidade. O Resumo Executivo Perfil Socioeconômico dos Refugiados no Brasil subsídios para elaboração de políticas do ano de 2019 indica que muitos migrantes no Brasil possuem nível de instrução educacional superiores aos brasileiros natos, e o reconhecimento de sua situação acadêmica e suas expertises profissionais permitiria melhores oportunidades de emprego, levando ao crescimento econômico e desenvolvimento social.

O reconhecimento das qualificações profissionais e o desenvolvimento de políticas públicas específicas para os refugiados podem mitigar a sua vulnerabilidade e transformá-los em contribuintes ativos para o desenvolvimento do Estado receptor.

REFERÊNCIAS

ANDRADE, José H. Fischel de. Direito internacional dos refugiados: evolução histórica (1921-1952). Rio de Janeiro: Renovar, 1996, p. 8-9.

BRASIL. Lei nº 13.445, DE 24 DE MAIO DE 2017. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/l13445.htm#:~:text=L13445&text=LEI%20N%C2%BA%2013.445%2C%20DE%2024%20DE%20MAIO%20DE%202017.&text=Institui%20a%20Lei%20de%20Migra%C3%A7%C3%A3o.&text=Art.%201%C2%BA%20Esta%20Lei%20disp%C3%B5e,pol%C3%ADticas%20p%C3%ABlicas%20para%20o%20emigrante. Acesso em: 18 setembro 2023.

Brasil população educação. <https://educa.ibge.gov.br/jovens/conheca-o-brasil/populacao/18317-educacao.html> Acesso em: 28 de setembro de 2023.

BECK, Ulrich. Sociedade de Risco: rumo a uma outra modernidade. Tradução de Sebastião Nascimento. São Paulo: Editora 34, 1992.

BETTS, A. Climate Change, Environmental Degradation and Migration. In A. Betts & P.

CAVALCANTI, L; OLIVEIRA, T.; SILVA, B. G. Relatório Anual OBMigra 2022. Série Migrações. Observatório das Migrações Internacionais; Ministério da Justiça e Segurança

Pública/Conselho Nacional de Imigração e Coordenação Geral de Imigração Laboral. Brasília, DF:OBMigra, 2022.

COLLIER (Eds.), "Refuge: Transforming a Broken Refugee System". Oxford University Press, 2010, p. 91-112.

BOGARDI, J. J., & Warner, K. Definitions of environmental migration and their applicability for policy. "International Organization for Migration," 1, 2006. p. 9-11.

Fernandes, D. e Faria, A.V. O visto humanitário como resposta ao pedido de refúgio dos haitianos R. bras. Est. Pop., Belo Horizonte, v.34, n.1, p.145-161, jan./abr. 2017

GUERRA, Sidney. REFUGIADOS AMBIENTAIS NO BRASIL: UMA ABORDAGEM A PARTIR DO CASO DO HAITI. Disponível em: Acesso em 18 de setembro de 2023

HOLANDA, Marcelo. O direito humano de não ser um deslocado forçado ambiental: um estudo a partir dos últimos desastres ambientais em Barcarena no Pará. [recurso eletrônico] / Marcelo Holanda. Rio de Janeiro: Telha, 2020.

IDSC – BR Índice de Desenvolvimento Sustentável das Cidades – Brasil. Disponível em: <https://idsc.cidadessustentaveis.org.br/>. Acesso em 18/09/2023

Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Disponível em <https://www.ibge.gov.br/>. Acesso em 18/09/2023.

JUNGER DA SILVA, Gustavo; CAVALCANTI, Leonardo; LEMOS SILVA, Sarah; TONHATI, Tania; LIMA COSTA, Luiz Fernando. Observatório das Migrações Internacionais; Ministério da Justiça e Segurança Pública/ Departamento das Migrações. Brasília, DF: OBMigra, 2023.

MATTOS, Anna clara O impacto das desigualdades geográficas sobre a qualidade de vida no Brasil. Observatório das desigualdades. Disponível em: <https://observatoriodesigualdades.fjp.mg.gov.br/?p=2781#:~:text=Esses%20resultados%20refletem%20o%20cen%C3%A1rio,desenvolvidas%20ao%20longo%20da%20hist%C3%B3ria> Acesso: 19 de setembro de 2023.

MYERS, N. Environmental refugees: An emergent security issue. "Climatic Change," 37(1), 1997. p 43-111.

SILVA, João Guilherme C. M. G. Xavier da; MACEDO, Fernando Vicente A. Belarmino. de. Resposta a fluxos migratórios e inclusão social de imigrantes haitianos no Brasil. Enap – Escola Nacional de Administração Pública, Casoteca de Gestão Pública [s. l.], 2018. Disponível em: <https://repositorio.enap.gov.br/handle/1/3287>. Acesso em 12 set. 2023.

SILVA, Juliana; GIOVANETTI, Lais. Migrações Contemporâneas no Brasil: a Imigração Haitiana e as Ações Preventivas do Ministério Público Federal e Ministério Público do Trabalho. Direito internacional dos direitos humanos. Coordenadores: Cecilia Caballero Lois, Daniela da Rocha Brandao, Samantha Ribeiro Meyer-pflug – Florianópolis: CONPEDI, 2015. Disponível em: <https://www.conpedi.org.br/publicacoes/66fsl345/278k6xco/x4p537j8L37ht76q.pdf>. Acesso em: 18 de setembro de 2023.

TAVARES, Marcelo Leonardo; SODRÉ, Tássia de Oliveira. Cruzando a fronteira: a questão dos refugiados no Brasil. Revista de Informação Legislativa: RIL, Brasília, DF, v. 57, n. 226, p. 49-70, abr./jun. 2020. Disponível em: http://www12.senado.leg.br/ril/edicoes/57/226/ril_v57_n226_p49. Acesso em: 18 de setembro de 2023.

WHITE, Gregory. Climate Change and Migration: Security and Borders in a Warming World. New York, USA: Oxford University Press, 2011.